



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2025

1 - SETOR SOLICITANTE

Departamento Municipal de Saúde.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 30 de Outubro de 2025

- ABERTURA DAS PROPOSTAS: 9:00 HORAS

- TEMPO DE DURAÇÃO DA DISPENSA: 06 HORAS

- REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

- LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LICITAR DIGITAL –

<https://licitar.digital/> TELEFONE: (31)3191-0707

E-MAIL: CONTATO@LICITARDIGITAL.COM.BR

2 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

2.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

2.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de São Tomé das Letras, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

2.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

2.4 - A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

2.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000 Telefone: (35)

3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

2.6 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

() Declaro que inexistem no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras, nos cargos de direção, gerência, chefia.

3.7- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3 – OBJETO

Aquisição de Dosímetros para Monitoramento Radiológico Ocupacional para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Thomé das Letras/MG

6 - FUNDAMENTO LEGAL



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000 Telefone: (35)

3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

O objeto deste edital encontra amparo legal no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos Decretos Municipais nº 001/2024 e nº 002/2024, que regulamentam a aplicação da referida legislações no âmbito da Administração Pública Municipal, observadas as alterações posteriores e demais normas complementares vigentes.

7- JUSTIFICATIVA

7.1 Justificativa para Contratação

Garantir a segurança radiológica dos profissionais da saúde que atuam em ambientes com fontes de radiação, como salas de raio-X, odontologia e mamografia, conforme exigências legais e normas técnicas.

A aquisição dos dosímetros é essencial para atender à Portaria nº 453/1998 do Ministério da Saúde e às diretrizes da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), que exigem o controle individual da dose de radiação recebida por trabalhadores expostos. O uso regular de dosímetros contribui para a prevenção de riscos à saúde, evita sanções legais e assegura o cumprimento das normas de segurança do trabalho.

O uso de dosímetros é obrigatório para profissionais expostos à radiação, sendo essencial para garantir a segurança ocupacional e evitar sanções legais.

8. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos técnicos, administrativos e legais, como condição indispensável à celebração e à execução contratual:

8.1. Habilitação Jurídica e Fiscal:

- a) Estar regularmente constituída e inscrita nos órgãos competentes, com objeto social compatível com os serviços a serem prestados;
- b) Comprovar regularidade fiscal e trabalhista por meio da apresentação das certidões exigidas nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Qualificação Técnica:

Tipo: Dosímetro pessoal eletrônico ou termoluminescente (TLD)

Faixa de medição: 0,1 µSv a 10 Sv

Precisão: ±10%

Compatibilidade: Leitura por sistema automatizado ou envio para laboratório credenciado



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000 Telefone: (35)

3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

Certificação: INMETRO ou equivalente

Vida útil mínima: 5 anos

Garantia mínima: 12 meses

Os produtos fornecidos deverão estar rigorosamente de acordo com o solicitado neste Termo de Referência e rigorosamente dentro do prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses.

8.3. Compromissos Adicionais:

- a) Atuar em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, responsabilidade ambiental e proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD);
- b) Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato administrativo.

9. LOCAL E PRAZO PARA A ENTREGA DO OBJETO

Unidade Mista de Saúde Dr. Paulo Cesar de Oliveira – Rua Plínio Pedro Martins, 480 – Centro – São Tomé das Letras/MG – CEP 37408-000.

O Prazo da empresa para entrega dos produtos é de 10 (dez) dias uteis a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

10 . HABILITAÇÃO

10.1 Deverá o Fornecedor interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

- a) Contrato Social atualizado (ou documento equivalente);
- b) CND Federal;
- c) CND Estadual;
- d) CND Municipal da sede do Fornecedor;
- e) Certidão negativa FGTS;
- f) CNDT.
- g) Atestado de Capacidade Técnica, para comprovar que a licitante executou, ou está executando, no momento do certame, serviço compatível com o da presente licitação, emitido preferencialmente por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em favor do licitante.
- h) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
- i) Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 90 (noventa) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.

10.2 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000 Telefone: (35)

3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- e) Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

10.3 Se tratando de **Microempreendedor (Lei Complementar nº 123/2006)** individual atentar-se-á também: **1-** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; **2-** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; **3-** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência;

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento terem-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.05.01.10.301.0008.2027.33.90.30.00.262.1500.

12 – PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000 Telefone: (35)

3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município

São Thomé das Letras na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº

14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13 - VALOR ESTIMADO

O valor gasto nesta contratação será de R\$ 1.233,72 (mil, duzentos e trinta e três e setenta e dois centavos).

São Thomé das Letras, 17 de outubro de 2025.

Remiel Jose dos Santos Castro

Agente de Contratações

Donizete Flauzino da Rocha

Prefeito Municipal

John Lennon Pinto de Castro

Chefe do Departamento de Saúde



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000 Telefone: (35)

3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2025

CONTRATO Nº

Contrato que fazem entre si, o _____, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, cuja sede administrativa localiza-se na _____, e-mail: _____, telefone nº _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado na _____, portador do CPF sob o nº _____, Identidade _____, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o _____, situado à _____ na cidade de _____ CEP _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representada por _____, portador do CPF Nº _____, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo nº _____, Dispensa Eletrônica nº _____ regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aquisição de Dosímetros para Monitoramento Radiológico Ocupacional para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Thomé das Letras/MG.

4 - DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO		QUANTIDADE	VALOR	VALOR
------	-----------	--	------------	-------	-------



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000 Telefone: (35)

3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

				UNITÁRIO	TOTAL
1					

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº 081/2025, Dispensa Eletrônica nº 018/2025, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (_____).

3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal.

3.3 - A CONTRATADA encaminhará ao Município de São Thomé das Letras até 02 (dois) dias após solicitação do Município via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigorará por prazo de 12(doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Executar fielmente o objeto da contratação, consistente na aquisição e fornecimento de Dosímetros para Monitoramento Radiológico Ocupacional, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Thomé das Letras/MG, conforme especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato administrativo.

5.1.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos dosímetros no local, prazo e condições definidos pela Administração, mediante prévio agendamento com o setor



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000 Telefone: (35)

3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

responsável, observando-se o cronograma de recebimento e as normas de controle de materiais da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Fornecer equipamentos e materiais originais, novos, de primeira qualidade e em

perfeitas condições de uso, devidamente registrados e aprovados pela ANVISA, em conformidade com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), do Ministério da Saúde e demais órgãos competentes, assegurando a precisão e a confiabilidade das medições radiológicas.

5.3. Garantir que os produtos sejam entregues em suas embalagens originais, lacradas e identificadas, contendo número de lote, data de fabricação, validade, número de registro na ANVISA e informações técnicas necessárias à correta utilização e rastreabilidade dos dosímetros.

5.4. Assegurar que os dosímetros fornecidos sejam compatíveis com o sistema de leitura e processamento adotado pelo contratante ou, caso aplicável, fornecer instruções técnicas completas para seu uso, calibração e leitura, conforme as normas da CNEN e da ANVISA.

5.5. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, armazenamento e entrega dos materiais, de modo a preservar suas características técnicas e sanitárias, arcando com todos os custos e despesas decorrentes, sem qualquer ônus adicional ao Município.

5.6. Substituir, às suas expensas, quaisquer unidades que apresentem defeitos, vícios, irregularidades ou que estejam em desacordo com as especificações contratuais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da Administração.

5.7. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, especialmente quanto às licenças, autorizações sanitárias e registros dos produtos junto à ANVISA, CNEN e demais órgãos competentes.

5.8. Garantir a proteção e confidencialidade dos dados pessoais e sensíveis eventualmente tratados durante o processo de fornecimento e monitoramento dos dosímetros, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

5.9. Cumprir integralmente o disposto neste Termo de Referência, no edital, no contrato e em seus anexos, bem como todas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao monitoramento radiológico ocupacional, incluindo as emitidas pela CNEN, ANVISA e Ministério da Saúde.

5.10. Responsabilizar-se integralmente por danos materiais ou à saúde de servidores e terceiros decorrentes de falhas, defeitos ou uso inadequado dos materiais fornecidos, isentando o Município de qualquer responsabilidade.

5.11. Observar, em todas as etapas da execução contratual, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, segurança radiológica, responsabilidade ambiental e proteção de dados pessoais, assegurando a conformidade com as políticas públicas de saúde e segurança ocupacional.

5.12. Adotar todas as medidas necessárias para assegurar a qualidade, segurança e continuidade do fornecimento, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda,



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000 Telefone: (35)

3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

reclamação ou prejuízo decorrente de falhas na execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA, informada na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Obrigações da FORNECEDORA

10.1.1. Observar, atender, respeitar e cumprir integralmente a legislação vigente, especialmente a **Lei nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis às contratações públicas e sanitárias, bem como todas as cláusulas e condições deste Instrumento, preservando o Município de qualquer demanda, reclamação ou responsabilidade decorrente de atos ou omissões de sua parte.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000 Telefone: (35)

3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

10.1.2. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente ao Município qualquer alteração que possa comprometer a regularidade ou continuidade do fornecimento, bem como substituindo, tempestivamente, os documentos com validade expirada.

10.1.3. Indicar ao Município, no ato da assinatura deste Instrumento, e sempre que houver alteração, um Preposto devidamente autorizado com poderes para representá-la administrativa

e tecnicamente, responder por quaisquer questões relacionadas ao fornecimento dos dosímetros e atender prontamente às solicitações da Administração, inclusive em situações emergenciais.

10.1.4. Disponibilizar números telefônicos, endereços eletrônicos e demais meios de contato eficazes para comunicação direta com o Preposto, inclusive fora do horário normal de expediente, sem que tal disponibilização gere qualquer custo adicional ao Município.

10.1.5. Efetuar a entrega dos dosímetros dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Instrumento, observando rigorosamente as normas de segurança, transporte e acondicionamento aplicáveis aos materiais de monitoramento radiológico.

10.1.6. Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pelo Município durante a vigência contratual, dirimindo eventuais dúvidas acerca do fornecimento e utilização dos produtos.

10.1.7. Cumprir integralmente os prazos estabelecidos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pela Administração, comunicando, de forma justificada e tempestiva, qualquer fato que possa interferir na regular execução contratual.

10.1.8. Responsabilizar-se pela qualidade e conformidade dos produtos fornecidos, promovendo a substituição imediata, às suas expensas, de quaisquer unidades que apresentem vícios, defeitos, irregularidades ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

10.1.9. Executar o presente Instrumento com observância dos requisitos técnicos e sanitários aplicáveis, responsabilizando-se pela perfeição, precisão e rastreabilidade dos dosímetros entregues, em conformidade com as normas da **ANVISA, CNEN e Ministério da Saúde**.

10.2. Obrigações do MUNICÍPIO

10.2.1. Assegurar, respeitadas as normas internas, as condições adequadas de acesso e recebimento dos materiais fornecidos, permitindo ao pessoal designado pela FORNECEDORA a entrega regular do objeto.

10.2.2. Emitir, por meio do Setor de Compras e Licitações, a respectiva Ordem de Fornecimento, contendo as quantidades, prazos e locais de entrega dos produtos contratados.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000 Telefone: (35)

3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

10.2.3. Rejeitar todo e qualquer material que apresente vício, defeito, dano, ou que esteja em desconformidade com as especificações técnicas previstas neste Instrumento e em seus anexos.

10.2.4. Atestar a entrega e o recebimento dos produtos no documento fiscal correspondente, após verificação da conformidade e qualidade dos itens fornecidos.

10.2.5. Efetuar o pagamento devido à FORNECEDORA nas condições, prazos e forma estabelecidos neste Instrumento, mediante comprovação da entrega regular dos produtos.

10.2.6. Fiscalizar a execução contratual, designando servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e controle do fornecimento, sem que tal fiscalização implique exoneração da responsabilidade da FORNECEDORA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, nem a exima de responder por eventuais danos a terceiros ou irregularidades constatadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e respeitado o teto da dispensa (art. 75, inciso II).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município São Tomé das Letras na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.

Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.

Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000 Telefone: (35)

3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

~~Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;~~

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº

14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Três Corações-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000 Telefone: (35)

3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Local São Tomé das Letras data .

Donizete Flauzino da Rocha

Prefeito Municipal

CONTRATADA